

*Trata-se de  
os seus, sus. Defendidos  
Remeter ao Governo para  
análise e parecer  
12/07/2013*

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores  
HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		47/013/MS	2013.07.12

**Assunto: Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional que Altera o Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional.**

*Excmo. Sr. Presidente,*

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vexa, as propostas de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional que "Altera o Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional".

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,

*Duarte Freitas*

Duarte Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>2394</b>	Proc. n.º <b>102</b>
Data: <b>013/07/12</b>	N.º <b>131X</b>

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIME  
DE CRIAÇÃO, AUTONOMIA E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS  
DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL**

**Artigo 1.º  
Alteração**

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 23.º, 27.º, 31.º, 36.º, 38.º, 43.º, 51.º, 54.º, 56.º, 57.º, 59.º, 62.º, 63.º, 68.º, 71.º, 73.º, 75.º, 76.º, 80.º, 83.º, 88.º, 89.º, 90.º, 102.º ao 104.º, 117.º ao 128.º, 130.º e 139.º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril, passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 23.º  
[...]**

[...]

l) (Redação em vigor.)

[...]

**Artigo 31.º  
[...]**

[...]

a) (Redação em vigor.)

[...]

**Artigo 36.º  
[...]**

[...]

d) (Redação em vigor.)

[...]

#### Artigo 59.º

[...]

- 1- O mandato dos membros da assembleia tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]

#### Artigo 73.º

[...]

- 1- [...]
- 2- Não é permitida a eleição dos membros do conselho executivo para um quarto mandato consecutivo durante o triénio imediatamente subsequente ao termo do terceiro mandato.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior não é considerado o tempo resultante do exercício dos cargos em comissão executiva provisória.
- 4- (Anterior n.º 3.)
- 5- (Anterior n.º 4.)
- 6- (Anterior n.º 5.)

#### Artigo 76.º

[...]

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- [...]
- 7- Cada assessor beneficia de 50% de redução da componente letiva.

#### Artigo 90.º

[...]

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]



- 6- A leção da área curricular não disciplinar é sempre atribuída ao diretor de turma, exceto quando ponderosas razões, ouvido o conselho pedagógico, obriguem a diferente distribuição de serviço.
- 7- [...]

**Artigo 117.º**  
[...]

(Redação em vigor.)

**Artigo 118.º**  
[...]

(Redação em vigor.)

**Artigo 119.º**  
[...]

(Redação em vigor.)

**Artigo 120.º**  
[...]

(Redação em vigor.)

**Artigo 121.º**  
[...]

(Redação em vigor.)

**Artigo 122.º**  
[...]

(Redação em vigor.)

**Artigo 123.º**  
[...]

(Redação em vigor.)



**Artigo 124.º**  
[...]

(Redação em vigor.)

**Artigo 125.º**  
[...]

(Redação em vigor.)

**Artigo 126.º**  
[...]

(Redação em vigor.)

**Artigo 127.º**  
[...]

(Redação em vigor.)

**Artigo 128.º**  
[...]

(Redação em vigor.)

**O Presidente do Grupo Parlamentar,**